



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.267/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, apontando formas para efetuar denúncias, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.
- **Art. 2º.** É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:
- I Clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária;
- II Pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene para animais;
- III Estabelecimentos dedicados a criação, reprodução, adestramento e hospedagem de animais;
  - IV Delegacias policiais; e
  - V Repartições Públicas Municipais.
- §1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

§2º O letreiro de que trata o *caput* deste artigo deverá:

- I Informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira; e
- II Ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância;
- §3º O texto contido no letreiro de que trata o *caput* deste artigo e a informação de que trata o §2º deste artigo será: "PRATICAR MAUS TRATOS EM ANIMAIS É CRIME, PODENDO GERAR PENA DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.064, DE 2020: DENUNCIE JÁ!"

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CB2-B7DD-D9FA-7900

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ER

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 03/12/2024 12:30:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/7CB2-B7DD-D9FA-7900

# Jornal Oficial

#### Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

#### ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

**ANO XVIII** 

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 220

#### **EXECUTIVO/GABINETE**

#### LEI Nº 2.267/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, apontando formas para efetuar denúncias, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

Art. 2°. É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

- I Clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária;
- $\mbox{II}$  Pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene para animais;
- III Estabelecimentos dedicados a criação, reprodução, adestramento e hospedagem de animais;
  - IV Delegacias policiais; e
  - V Repartições Públicas Municipais.
- §1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.
  - §2º O letreiro de que trata o caput deste artigo deverá:
- I Informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira; e
- II Ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância:
- §3º O texto contido no letreiro de que trata o caput deste artigo e a informação de que trata o §2º deste artigo será: "PRATICAR MAUS TRATOS EM ANIMAIS É CRIME, PODENDO GERAR PENA DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.064, DE 2020: DENUNCIE JÁ!"
  - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.268/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural, imaterial e religioso do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica reconhecida a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural, imaterial e religioso do município de São Gonçalo do Amarante/RN.
  - Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
  - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### LEI N° 2.269/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui no Calendário de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana das Mães Atípicas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída "A Semana Municipal das Mães Atípicas", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio, dedicada ao desenvolvimento de ações diversas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.
  - Art. 2°. São objetivos da Semana Municipal das Mães Atípicas:
- I Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas;
- II Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- $\mbox{III}-\mbox{Divulgar}\,\mbox{as}\,\mbox{doenças}\,\mbox{emocionais}\,\mbox{que}\,\mbox{podem}\,\mbox{surgir}\,\mbox{em}\,\mbox{decorrência}\,\mbox{da}\,\mbox{maternidade}\,\mbox{atípica}.$ 
  - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal